



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|--|
| OBJETO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 150/2026 |
| EMENTA | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR | EXECUTIVO MUNICIPAL. |
| PARECER | FAVORÁVEL. |

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A proposta tem por finalidade viabilizar a formalização de Termo de Fomento junto ao Instituto Cristão Beneficente da Vila, utilizando recursos oriundos de emenda parlamentar da Vereadora Sarah Botelho, visando incentivar o acesso à cultura por meio da prática musical voltada a crianças e adolescentes.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o crédito classificado como suplementar. A cobertura do crédito observa o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da referida lei, mediante anulação parcial de dotação orçamentária vinculada à provisão para emendas parlamentares. No aspecto fiscal, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, com compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A proposta visa fomentar ações culturais e de inclusão social, destacando-se: Incentivo ao acesso à cultura por crianças e adolescentes; Apoio à prática musical como instrumento de inclusão social; Estímulo à disciplina, criatividade e trabalho em equipe; Fortalecimento de projetos culturais desenvolvidos por entidade beneficente no Município. Conforme descrito na mensagem do Executivo (página 2) e na solicitação de abertura de crédito (página 7), os recursos serão destinados à formalização de Termo de Fomento junto ao Instituto Cristão Beneficente da Vila.

O impacto financeiro total corresponde a R\$ 40.000,00, assim distribuído: Suplementação: Apoio, Fomento e Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais (3.3.50.43.00): R\$ 40.000,00. Cobertura: Anulação parcial da dotação “Provisão para Emendas Parlamentares” – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00): R\$ 40.000,00. Conforme demonstrado no comparativo de despesa (páginas 9 e 10) e na reserva de dotação (página 11), há saldo orçamentário suficiente para suportar a suplementação proposta. Não há aumento de despesa global, tratando-se de remanejamento orçamentário.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de execução da emenda parlamentar no exercício financeiro vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026 apresenta regularidade jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra relevante interesse público ao fomentar atividades culturais e ações de inclusão social voltadas a crianças e adolescentes no Município.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância social.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO

PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX

VICE- PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR